

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 80/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA **BRITTER RODOVIAS LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Duque de Caxias nº 165, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.021.865/0001-61, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon nº 71, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Quilombo - SC, portador da RG nº 2.031.348 e CPF nº 579.998.729-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **BRITTER RODOVIAS LTDA**, com sede na Rodovia BR 282, s/nº, km 539, Cordilheira Alta-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 95.849.279/0001-99, neste ato representada por seu representante legal Senhor EVANDRO BALDISSERA, portador da RG nº. 2.161.804 SSP/SC e CPF nº. 721.894.289-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação Nº 9/2018, TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 9/2018**, homologado em 04/05/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a: AQUISIÇÃO DE EMPREITADA INTEGRAL P/ EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE AS METAS 01 – RESERVATÓRIO DE RETENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS; META 02 – SISTEMA DE DRENAGEM E META 03 – PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA, RELACIONADAS AO PROCESSO Nº 59204.002280/2017-01, REFERENTE AO PARECER Nº 074/PTT/JMM/SEDEC/ CPP DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL/DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO, CONFORME ITENS ABAIXO:

ITEM 01 - AQUISIÇÃO DE EMPREITADA INTEGRAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL NA RUA MARECHAL DEODORO ATÉ A AVENIDA CEL. ERNESTO F. BERTASO DA SEDE DO MUNICIPIO DE QUILOMBO/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS Nº 4.963 DA AMOSC EM ANEXO, EM ATENDIMENTO A META 02 DO PROCESSO Nº 59204.002280/2017-01 DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

OBS: EM HAVENDO NECESSIDADE DE DETONAÇÃO E/OU PERFURAÇÃO DE ROCHAS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL, OS RESPECTIVOS CUSTOS JÁ ESTÃO EMBUTIDOS NO ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO, DE MODO QUE SERÃO ARCADOS PELA CONTRATADA.

ITEM 02 - AQUISIÇÃO DE EMPREITADA INTEGRAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL NO ENTORNO DA RUA MARECHAL DEODORO DA SEDE DO MUNICIPIO DE QUILOMBO/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS Nº 4.962 DA AMOSC EM ANEXO, EM ATENDIMENTO A



META 03 DO PROCESSO Nº 59204.002280/2017-01 DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

OBS: EM HAVENDO NECESSIDADE DE DETONAÇÃO E/OU PERFURAÇÃO DE ROCHAS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL, OS RESPECTIVOS CUSTOS JÁ ESTÃO EMBUTIDOS NO ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO, DE MODO QUE SERÃO ARCADOS PELA CONTRATADA.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, TOMADA DE PREÇOS, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob o Regime de Execução/Modalidade: Indireta/Empreitada Integral por preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é **R\$ 263.148,05 (Duzentos e sessenta e três mil e cento e quarenta e oito reais e cinco centavos).**

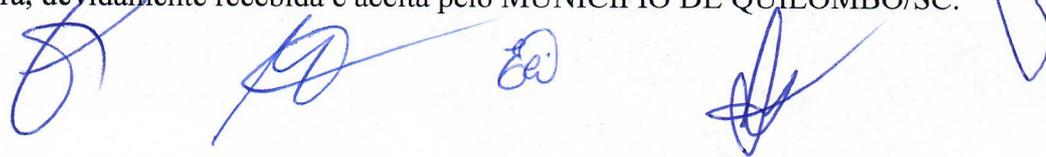
4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: após os serviços prestados e conforme medição realizada por engenheiro responsável contratado pelo Município, e emissão da Nota Fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo Município de Quilombo.

4.3.1. Ficará ainda condicionado ao pagamento:

1ª medição:

Apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS, Certidão Negativa de Débito relativo aos Tributos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e comprovação de recolhimento de contribuição à Previdência Social e ao FGTS, mediante entrega de cópia da Relação de Trabalhadores/GFIP/SEFIP com vinculação à Matrícula da Obra, juntamente com o Diário da Obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICIPIO DE QUILOMBO/SC.



2ª medição:

Apresentação Certidão Negativa de Débito relativo aos Tributos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e comprovação de recolhimento de contribuição à Previdência Social e ao FGTS, mediante entrega de cópia da Relação de Trabalhadores/GFIP/SEFIP com vinculação à Matrícula da Obra, juntamente com o Diário da Obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICIPIO DE QUILOMBO /SC.

3ª medição:

Apresentação da CND do INSS relativa à obra, juntamente com o Diário da Obra, referente a última medição.

4.4. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

4.5. Sobre o valor pago à Contratada, o Município reterá 2% (dois por cento) a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

4.6. Nas Notas Fiscais emitidas deverão constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: SEM REAJUSTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de execução é de até 04/09/2018.

6.2 - A vigência será de 04/05/2018 a 04/09/2018, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

6.3 - O início deve se dar a partir da expedição da ordem de serviços.

6.4 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.5 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
1.057	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS/SOSU	4.4.90.00 - DR: 0.1.34	R\$ 277.740,53

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, do Memorial Descritivo, dos Projetos, Cronogramas e as normas da Lei

aplicáveis ao objeto, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.

8.3 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução deste Contrato.

8.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com os custos de detonação e/ou perfuração de rochas e demais serviços que forem necessários para a execução da obra de drenagem pluvial.

8.7 - **O MUNICÍPIO DE QUILOMBO designa como Fiscal deste Contrato, o engenheiro Civil contratado pelo município Sr. RONALDO CASAGRANDE, CREA/SC Nº 14.4569-0, para executar o acompanhamento e execução do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.**

8.8 - **As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.**

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;
- c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;
- e) multa de até 1% (um por cento) calculados sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei Nº. 8.666/93;
- h) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

10.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

10.3 - A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa e à partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da **CONTRATANTE**, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º. (segundo), do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93.

10.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



277
b

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

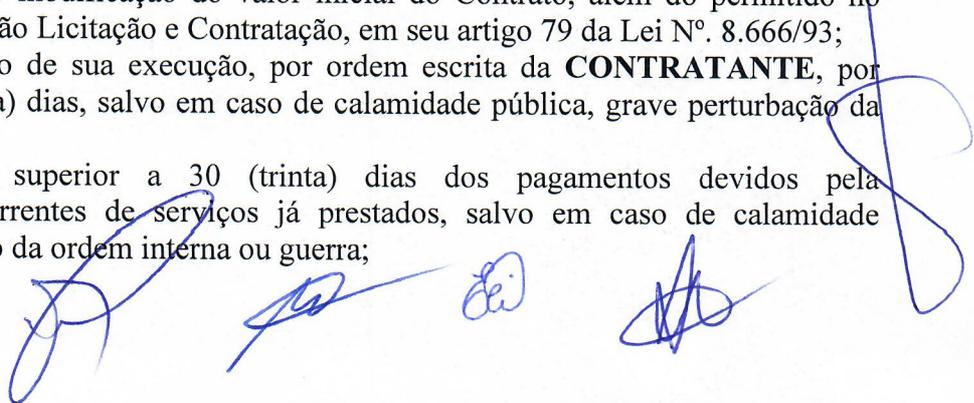
11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;



d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

11.3.1 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

12.1 O objeto desta licitação será recebido:

12.1.1 **Provisoriamente:** Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do executante.

12.1.2 **Definitivamente:** Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

12.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

13.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

13.3 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

279
B

mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

14 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO

15 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

QUILOMBO, 04 de maio de 2018.

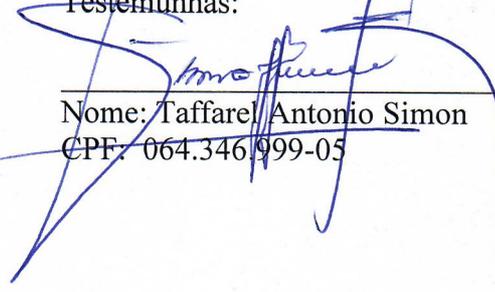


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal



CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Taffarel Antonio Simon
CPF: 064.346.999-05



Nome: Eleni Segalla Farias
CPF: 086.299.659-75



Dr. Marcos Fernando Zanella
Assessor Jurídico - OAB/SC 30881
CPF 726.130.509-00

280
Sm

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato N°:	80/2018.
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada:	BRITTER RODOVIAS LTDA
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA INTEGRAL P/ EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE AS METAS 01 – RESERVATÓRIO DE RETENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS; META 02 – SISTEMA DE DRENAGEM E META 03 – PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA, RELACIONADAS AO PROCESSO N° 59204.002280/2017-01, REFERENTE AO PARECER N° 074/PTT/JMM/SEDEC/ CPP DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL/DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO.
Valor :	R\$ 263.148,05 (Duzentos e sessenta e três mil e cento e quarenta e oito reais e cinco centavos).
Vigência.....:	Início: 04/05/2018 Término: 04/09/2018.
Licitação.....:	TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 9/2018.
Dotação.....:	1.057 4.4.90.00 0.1.34
QUILOMBO, 04 de maio de 2018.	
SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal	

Extrato Contratual

Data Início afixação: 04/05/18
Data Término afixação: 11/05/18

(254)	Aplicação Direta – 3.1.90	03.35 – Recursos do Suas/União	12.416,81
Valor Total R\$:			19.416,81

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 04 de maio de 2018.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1

Registrada e Publicado
Em ___/___/2018.
Lei Municipal nº 1087/1993

Taffarel Antonio Simon
Funcionário Designado

DECRETO Nº 131/2018 – DE 04 DE MAIO DE 2018.

Publicação Nº 1612802

DECRETO Nº 131/2018 – DE 04 DE MAIO DE 2018.

DESIGNA O Sr. RONALDO CASAGRANDE PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2018 DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a exigência feita do Ministério da Integração;

DECRETA

Art. 1º Fica designado o Engenheiro Civil, RONALDO CASAGRANDE, inscrito no CREA/SC – 144569-0, como Fiscal para o acompanhamento e fiscalização da execução da obra referente as Metas 01 - Reservatório de Retenção de Águas Pluviais; Meta 02 - Sistema de Drenagem e Meta 03 - Pavimentação de Via Urbana, relacionadas ao Processo n 59204.002280/2017-01, referente ao Parecer n 074/PTT/JMM/SEDEC/CPP do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL/DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO constantes do Processo Licitatório nº 96/2017 e Contrato Administrativo nº 80/2018.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 04 de maio de 2018.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/05/2018
Lei Municipal 1087/1993

Taffarel Antonio Simon
Funcionário Designado

EXTRATO 80/2018

Publicação Nº 1612697

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	80/2018.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada.:	BRITTER RODOVIAS LTDA
Objeto	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA INTEGRAL P/ EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE AS METAS 01 – RESERVATÓRIO DE RETENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS; META 02 – SISTEMA DE DRENAGEM E META 03 – PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA, RELACIONADAS AO PROCESSO Nº 59204.002280/2017-01, REFERENTE AO PARECER Nº 074/PTT/JMM/SEDEC/CPP DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL/DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO.

Valor :	R\$ 263.148,05 (Duzentos e sessenta e três mil e cento e quarenta e oito reais e cinco centavos).
Vigência :	Início: 04/05/2018 Término: 04/09/2018.
Licitação :	TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 9/2018.
Dotação :	1.057 4.4.90.00 0.1.34
QUILOMBO, 04 de maio de 2018.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	
Extrato Contratual	



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato 030/2018 - Educação.
Partes: Município de Porto União e M. Mobile EIRELI - EPP.
Objeto: Aquisição de mobiliário para o Núcleo Educacional Frei Deodato.
Valor: R\$ 7.190,00 (sete mil cento e noventa reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 005/2018 - Educação, Lei 8.666/93.
M. Mobile EIRELI - EPP.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato 085/2018.
Partes: Município de Porto União e Saulo Marcel dos Santos - EPP.
Objeto: Fornecimento de paver e meio fio em concreto para uso em diversas obras no Município de Porto União.
Valor: R\$ 576.400,00 (quinhentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 053/2018, Lei 8.666/93.
Saulo Marcel dos Santos - EPP.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato 031/2018 - Educação.
Partes: Município de Porto União e Móveis Andriei Ltda - ME.
Objeto: Aquisição de mobiliário para o Núcleo Educacional Frei Deodato.
Valor: R\$ 12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Pregão Presencial 005/2018 - Educação, Lei 8.666/93.
Móveis Andriei Ltda - ME.
Contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2018

Processo Licitatório 075/2018.
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa
Saulo Marcel dos Santos - EPP.

Porto União - SC, 26 de abril de 2018.
ELISEU MIBACH
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018

Processo Licitatório 008/2018 - Educação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas
Móveis Andriei Ltda - ME e M. Mobile EIRELI - EPP.

Porto União - SC, 24 de abril de 2018.
ELISEU MIBACH.
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018

Processo Licitatório 074/2018 - Registro de Preços, Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas SC Comércio e Assistência Técnica em Aparelhos Médicos e Odontológicos Ltda - ME e FW Comércio e Serviços Ltda - ME.

Porto União - SC, 26 de abril de 2018.
ELISEU MIBACH.
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº.: 80/2018,
Contratante.: MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada.: BRITTER RODOLVES LTDA
Objeto.: AQUISIÇÃO DE EMPREITADA INTEGRAL P/ EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE AS METAS 01 - RESERVATÓRIO DE RETENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS; META 02 - SISTEMA DE DRENAGEM E META 03 - PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANA, RELACIONADAS AO PROCESSO Nº 59204.002280/2017-01, REFERENTE AO PARECER Nº 074/PTT/JMM/SEDEC/PPP DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL/DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO.
Valor: R\$ 263.148,05 (Duzentos e sessenta e três mil e cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos).
Vigência:..... Início: 04/05/2018 Término: 04/09/2018.
Licitação:..... TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 9/2018.
Dotação:..... 1.057.4.4.90.00 0.1.34

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2018

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE BÁSICA SAÚDE, BAIRRO BREMER, CONFORME DOCUMENTOS E ANEXOS AO PRESENTE EDITAL. REGIMENTO: Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993. ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 28/05/2018, às 13h30min, no endereço abaixo, na Sala de Licitações. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 14 horas do dia 28/05/2018, no endereço abaixo, na Sala de Licitações. LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, na Praça 25 de Julho, 01, Centro, Rio do Sul/SC. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, Rua Tuiuti, 154, Centro, Departamento de Compras e Licitações, fax e telefone (47) 3531-1400/3531-1437 ou e-mail maria.oliveira@riodosul.sc.gov.br. A íntegra deste edital pode ser retirada também pelo site eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento - licitações

Rio do Sul-SC, 10 de maio de 2018.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N. 854/2018

O MUNICÍPIO DE RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.366.369/0001-39 com sede na Rua Presidente Castelo Branco, 59, Centro, CEP: 89.895-000, Riqueza/SC, através de seu gestor o Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Renaldo Mueller, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que fará realizar, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para fins de credenciamento visando à seleção e possível contratação de Laboratórios Regionais de prestadores de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população do município de Riqueza, em atendimento ao programa Brasil Sorridente.

A íntegra do Edital acima e demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Compras, no prédio da Prefeitura Municipal de Riqueza, à Rua João Mari, 55, Centro, em horário de expediente ou através da página: <http://www.riqueza.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaItem/9107>, em qualquer dia e horário.

Riqueza-SC, 2 de maio de 2018.
RENALDO MUELLER
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018

PROCESSO Nº34/2018

OBJETO: Aquisição de Trator Agrícola 4x4 85cv Contrato de Repasse 844198/2017 processo 1042131-37/2017 da CEF e Motoniveladora de solos de pneu 140cv Contrato de Repasse 847056/2017 processo 1044172-17/2017 da CEF.

Tipo: Menor Preço Global por Lote
Abertura: 25/05/2018 às 14:00 horas
Valor estimado: R\$ 665.000,00

O Processo será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda solicitar pelo e-mail pmsj_licitacao@hotmail.com ou ainda pelos sites <http://www.saojoaquim.sc.gov.br> - www.bl.org.br link BLL Compras inf. (49)3233-6457

São Joaquim-SC, 10 de maio de 2018.

GIOVANI NUNES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSE DO CERRITOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018 FMS

Registro de Preços. Objeto: Aquisição de 02 (dois) Veículo 0 KM tipo VAN para uso da APAE e Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I - Termo de Referência que passa a fazer parte integrante do Edital. Abertura: 24 de maio de 2018 às 09h00min. O edital poderá ser retirado no site www.cerrito.sc.gov.br ou na Rua Anacleto da Silva Ortiz, 127, Centro - São José do Cerrito. Maiores informações pelo Tel: (49) 3242 1111.

São José do Cerrito-SC, 10 de maio de 2018.
CHRISTIAN PIMENTEL DE CAMARGO
Diretor de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2018

Processo Licitatório nº 009/2018

O Município de Seara, SC, Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº. 8.666/93, estará recebendo e protocolizando no livro respectivo, imprimevelmente até às 08h30min do dia 28/05/2018, documentação e propostas referentes à contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada global, para execução de obra de pavimentação com pedras polidécimas irregulares em 4.444,00 m², de estradas vicinais da comunidade de Vila Nova, neste Município. A íntegra do Edital e anexo poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site www.seara.sc.gov.br, e informações serão fornecidas no horário de expediente pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

EDEMILSON CANALE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 37/2018

Objeto: aquisição máquinas e equipamentos agrícolas p/ o município de Urussanga/SC, Gov Fed, Contrato de Repasse nº 1042593-24, SICONV Nº 847489/2017-Programa Fomento ao Setor Agropecuario, novos e de boa qualidade, para o exercício do ano de 2018. Entrega dos envelopes: até as 09h30 do dia 24/05/2018, setor de licitações, nesta municipalidade. Abertura dos envelopes: às 09h30 do dia 24/05/2018, setor de licitações, nesta municipalidade.

Edital estará à disposição dos interessados das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, segunda à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brida, na Praça da Bandeira, nº12 ou acessado no site oficial desta municipalidade, no ícone LICITAÇÕES, em situação "aberta". Outras informações através do e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3465-1188.

Urussanga, 20 de abril de 2018.
LUÍS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018

Processo nº 46/2018 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Projeto ASA, CREAS, CRAS e CCIJ da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura do Município de Adamantina. INFORMAÇÕES GERAIS:
Início da Licitação: 09/05/2018.
Encerramento da Licitação: 25/05/2018.
O edital poderá ser retirado pelo site: www.adamantina.sp.gov.br
Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3502-9010 e 3502-9045, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

Adamantina, 9 de maio de 2018.
JOÃO LOPES DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

REGISTRO DE PREÇOS Processo nº 49/2018 Pregão Presencial nº 19/2018
Objeto: Aquisições futuras e parceladas de Materiais de Enfermagem para o Posto de Saúde do Município de Adamantina.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Início da Licitação: 09/05/2018.
Encerramento da Licitação: 24/05/2018.